

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO.

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade no Hospital Municipal José Homobono Paes de Andrade, localizada no município de Palestina do Pará/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	PROCEDIMENTO CIRURGICO - CESARIA	SERVIÇO	30	1.722,22
2	PROCEDIMENTO CIRURGICO - COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	25	1.509,17
3	PROCEDIMENTO CIRURGICO - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR	SERVIÇO	10	1.516,67
4	PROCEDIMENTO CIRURGICO - DEBRIDAMENTO	SERVIÇO	15	493,33
5	PROCEDIMENTO CIRURGICO - DIU	SERVIÇO	50	288,86
6	PROCEDIMENTO CIRURGICO - EXCEREC DE CISTO	SERVIÇO	30	665,64
7	PROCEDIMENTO CIRURGICO - EXEREC DE CISTO CEBACEO	SERVIÇO	30	714,50
8	PROCEDIMENTO CIRURGICO - EXEREC DE LIPOMAS	SERVIÇO	25	275,47
9	PROCEDIMENTO CIRURGICO - EXEREC DE VERRUGAS	SERVIÇO	5	275,47
10	PROCEDIMENTO CIRURGICO - HEMORROIDA	SERVIÇO	10	637,12
11	PROCEDIMENTO CIRURGICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	SERVIÇO	25	1.750,91
12	PROCEDIMENTO CIRURGICO - HIDROCELE	SERVIÇO	3	843,98
13	PROCEDIMENTO CIRURGICO - HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL	SERVIÇO	40	1.962,71
14	PROCEDIMENTO CIRURGICO - LAQUIADURA	SERVIÇO	50	1.347,78
15	PROCEDIMENTO CIRURGICO - PERINEOPLASTIA	SERVIÇO	20	1.583,33
16	PROCEDIMENTO CIRURGICO - PREPARO DOS PEQUENOS LABIOS	SERVIÇO	10	461,67
17	PROCEDIMENTO CIRURGICO - VASECTOMIA	SERVIÇO	15	836,72

- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 020524001.

- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

- 1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com início na data da publicação.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. O Município de Palestina do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como missão assegurar o acesso universal à saúde, um direito essencial de todo cidadão. Na dinâmica complexa da saúde pública, a jornada do paciente rumo à obtenção de procedimentos cirúrgicos necessários frequentemente se inicia nas unidades de saúde da atenção básica. Nessas instâncias cruciais, os profissionais de saúde, após a devida avaliação, encaminham os pacientes para para

avaliação cirúrgica quando necessário. Contudo, é no momento do encaminhamento para a central de regulação do Estado que emergem desafios significativos;

- 2.2. É fundamental reconhecer que a central de regulação desempenha um papel vital na coordenação e distribuição dos recursos de saúde, incluindo a alocação de cirurgias. No entanto, enfrentamos uma realidade desafiadora: a capacidade da central muitas vezes se mostra insuficiente para atender toda a demanda, resultando em atrasos e dificuldades no acesso aos procedimentos cirúrgicos necessários;
- 2.3. Diante desse cenário, é essencial reconhecer que a colaboração entre os governos municipal, estado e federal na realização de cirurgias eletivas é crucial para garantir um sistema de saúde acessível, eficiente e equitativo para todos os cidadãos, conforme preconizado pelo princípio constitucional do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.4. Assim, torna-se crucial viabilizar um meio de realizar procedimentos que abrangem diversas especialidades, sem a necessidade de suporte em unidade de terapia intensiva, garantindo, assim, o acesso adequado e oportuno aos serviços de saúde para a população de Palestina do Pará/PA.
- 2.5. A necessidade acima exposta faz-se necessário o desenvolvimento de solução que satisfaça da maneira mais eficiente a necessidade enfrentada, visto que o acesso a procedimentos gratuitos é garantido pelo Sistema Único de Saúde, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

- 3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações.

### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 4.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médicas a serem contratadas; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia para 30% (trinta por cento) da quantidade

---

total a ser contratada.

- 4.3.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- 4.3.3. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;
- 4.3.4. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados;
- 4.3.5. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização;
- 4.3.6. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM/PA) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
  - 4.3.6.1. Prova do registro junto ao seu conselho de classe dos profissionais que executarão os serviços;
  - 4.3.6.2. Profissionais com experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação na especialidade.
- 4.3.7. Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

## 5. PRAZOS CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo para execução do procedimento não poderá ultrapassar 1 dia corrido, pois a data de realização será agendada com antecedência mínima de 10 dias, onde em reunião, entre o responsável técnico da empresa e diretoria do hospital, juntamente com o Secretário de Saúde, será definida a data de realização da prestação do serviço.
- 5.2. A realização dos procedimentos será no seguinte endereço: Hospital Municipal José Homobono Paes de Andrade, localizado na Avenida 15, s/n, entre as ruas Santos Dumont e Estácio de Sá, Cidade Nova, Palestina do Pará, CEP 68.535-000.
- 5.3. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da contratante, sendo acordado data e hora com antecedência, de forma que não prejudique nenhuma das partes, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, e sempre levando em conta a necessidade do Hospital Municipal, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas.
- 5.4. O serviço do objeto terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviço entregue e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

### 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Avaliar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos procedimentos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de continuidade do contrato;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que não se repita;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, logo após emitir a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao procedimento realizado;
- 7.1.2. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.
- 7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o procedimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 7.1.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,

resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

7.1.7. O credenciado deverá alocar os profissionais médicos e anestesistas necessários para o desenvolvimento das atividades.

7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução das cirurgias eletivas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, que não implicaram em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## 11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**11.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,000166$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE.

**12.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 
- 13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

#### 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 423.481,19.

#### 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0126.2-128 – Manutenção do Hospital Municipal José Homobono

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Palestina do Pará/PA, 22 de maio de 2024

*Maria de Lurdes da Silva Souza*

Maria de Lurdes da Silva Souza  
Diretora do Hospital Municipal  
Matrícula nº 01256

Maria de Lurdes da S. Souza  
Diretora do Hospital Municipal  
José Homobono  
Port. nº 16/2024